



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA: INSTITUI RESERVA DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO PARA NEGROS

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 22/04/2025

RECEBIDO EM

22 / 04 / 2025

[Assinatura]
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, na forma desta Lei.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros e a candidatos com deficiência, nos termos parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal 1.609 de 13 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º A Lei Municipal nº 1.609 de 13 de agosto de 2013 (Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira Soares), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19- A:

“Art. 19-A. Demais hipóteses de reserva de vaga para concurso público serão estabelecidas em leis específicas.”

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2025.


IVANOR LUIZ MULLER

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente proposta de lei visa instituir cotas para pessoas negras nos concursos públicos a serem realizadas no município de Teixeira Soares, como forma de promover a igualdade de oportunidades e combater os efeitos históricos do racismo estrutural no Brasil.

O Projeto de Lei incorpora no âmbito municipal as diretrizes e princípios instituídos na Lei Federal nº 12.990 de 9 de junho de 2014, cuja mesma, reservou aos negros 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas nos concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta da União.

Embora a referida Lei Federal tenha atingido o prazo de 10 anos de vigência, fato é que foi estendido tal prazo pela via judicial, através da ADI 7.654, até que conclua o trâmite legislativo de prorrogação.

Ademais, o presente Projeto de Lei visa integrar, por meio de ação positiva pelo Poder Executivo Municipal, o Projeto “Município Antirracistas- Selo Diversidade e Paraná Plural” apresentado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira Soares do Ministério Público do Estado do Paraná (of. 143/2025).

Em resumo, a referida apresentação do órgão ministerial indicou o seguinte:

Diante desse contexto, o projeto "Municípios Antirracistas – Selo Diversidade e Paraná Plural" tem como objetivo promover a igualdade racial no âmbito dos municípios por meio de diversas ações, incluindo a criação de conselhos municipais de igualdade racial, a implementação de ações afirmativas em concursos públicos e processos seletivos e a adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

Dada a relevância do projeto e sua capacidade de impactar positivamente a sociedade local, solicita-se a adesão formal do Município ao projeto, comprometendo-se a implementar as iniciativas previstas, conforme as diretrizes e metas estabelecidas

5



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

para o município, conforme sua população, o que deverá ser feito por meio deste link: <https://mppr.mp.br/Pagina/Municipios-Antirracistas>.

Diante das justificativas acima, contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2025


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal